



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondoniense

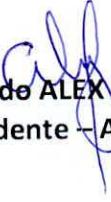
RECEBIDO NA DITEL
Em 18/12/25
Horas 11:30
Pct: Victor B. Souza

MENSAGEM Nº 452/2025-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência, para fins constitucionais, o incluso Autógrafo de Lei Complementar nº 167/2025, que “Dispõe sobre a recomposição salarial dos servidores públicos efetivos da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, altera a Lei Complementar nº 703, de 8 de março de 2013, e a Lei Complementar nº 1.264, de 8 de janeiro de 2025”.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 17 de dezembro de 2025.


Deputado ALEX REDANO
Presidente - ALE/RO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondoniense

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 167/2025

Dispõe sobre a recomposição salarial dos servidores públicos efetivos da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, altera a Lei Complementar nº 703, de 8 de março de 2013, e a Lei Complementar nº 1.264, de 8 de janeiro de 2025.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Fica assegurada a recomposição salarial de 6% (seis por cento) para os servidores públicos efetivos do quadro de pessoal administrativo da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º O reajuste de que trata esta Lei incidirá sobre as tabelas vigentes, previstas na Lei Complementar nº 703, de 8 de março de 2013, e suas respectivas alterações, que passam a vigorar nos termos do Anexo I desta lei.

§ 2º A recomposição estabelecida no *caput* corresponde ao acúmulo inflacionário dos períodos de setembro de 2021 a fevereiro de 2022 para a tabela de vencimento básicos dos servidores efetivos.

Art. 2º Fica alterado o inciso VII do art. 15 da Lei Complementar nº 703, de 2013, que passa a vigorar com a seguintes alterações:

"Art. 15.
.....

VII - Gratificação de Instrutoria, devida aos membros e servidores da Defensoria Pública ou colaboradores sem vínculo com a instituição que, na qualidade de instrutor, cumularem o exercício das atividades de seu cargo de origem às de docente, seja para o público interno ou externo, desde que no interesse da Instituição, com valor por hora-aula limitado em 5% (cinco por cento) da referência DPE-NI-01;" (NR)

Art. 3º O Anexo I da Lei Complementar nº 703, de 2013, passa a vigorar com as alterações dispostas no Anexo II desta Lei Complementar.

Art. 4º Ficam alterados os §§ 1º e 3º do artigo 4º da Lei Complementar nº 1.264, de 8 de janeiro de 2025, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondoniense

§ 1º Fica estabelecido que, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total dos cargos em comissão criados na estrutura da DPE-RO deverão ser ocupados por servidores efetivos, admitida a variação para mais ou para menos do percentual previsto, conforme o caso, em atendimento aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, bem como em consonância ao art. 37, V da Constituição Federal.

[...]

§ 3º Durante os afastamentos ou impedimentos regulamentares do titular, o substituto do cargo em comissão destinado às funções de direção e chefia fará jus ao vencimento a ele inerente, desde que a substituição se dê por períodos iguais ou superiores a 10 (dez) dias consecutivos.” (NR)

Art. 5º O anexo I da Lei Complementar nº 1.264, de 2025, passa a vigorar com as alterações dispostas no Anexo III desta Lei Complementar.

Art. 6º As despesas resultantes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à Defensoria Pública do Estado de Rondônia.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2026.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 17 de dezembro de 2025.


Deputado ALEX REDANO
Presidente – ALE/RO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondoniense

ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

PARTE I

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

ATIVIDADE DE NÍVEL SUPERIOR

Classes	Padrão									
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
A	7.176,18	7.355,58	7.539,47	7.727,96	7.921,16	8.119,19	8.322,17	8.530,22	8.743,48	8.962,07
B	9.186,12	9.415,77	9.651,16	9.892,44	10.139,75	10.393,24	10.653,07	10.919,40	11.192,39	11.472,20
C	11.759,01	12.052,99	12.354,31	12.663,17	12.979,75	13.304,24	13.636,85	13.977,77	14.327,21	14.685,39

PARTE II

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

ATIVIDADE DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO

Classes	Padrão									
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
A	3.782,03	3.876,58	3.973,49	4.072,83	4.174,65	4.279,02	4.386,00	4.495,65	4.608,04	4.723,24
B	4.841,32	4.962,35	5.086,41	5.213,57	5.343,91	5.477,51	5.614,45	5.754,81	5.898,68	6.046,15
C	6.197,30	6.352,23	6.511,04	6.673,82	6.840,67	7.011,69	7.186,98	7.366,65	7.550,82	7.739,59

ANEXO II

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO PARTE I – TABELA DE NÍVEL SUPERIOR

Categoria Funcional	Escolaridade
Analista em Serviço Social	Bacharel em Serviço Social

af

PALÁCIO MARECHAL RONDON
Av. Farroupilha, 2582 – Olaria – Porto Velho - RO
CEP: 76.801-129
ATENDIMENTO: (69) 3278-1400
GEL: (69) 3274-6811/6812/6813



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondoniense

.....
Analista em Redação	Licenciatura/Bacharel em Letras
Analista em Pedagogia	Licenciatura/Bacharel em Pedagogia

ATRIBUIÇÕES GERAIS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

PARTE I

ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR

Analista em Serviço Social -

PARTE II

ATIVIDADES DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO

Técnico Administrativo - Executar os serviços administrativos, tais como classificação ou catalogação de documentos, correspondências e processos, numeração de folhas, juntada ou coleta de documentos, preenchimento de formulários, transcrição de dados, lançamentos, prestação de informações, organização de arquivos e fichários, elaboração de minutas de cartas e outros textos, atendimento ao público, condução da rotina de processos, executar atividades de apoio administrativo, atendendo as necessidades administrativas.

[...]

Técnico em Artes Gráficas - Elaborar leiaute; analisar o trabalho a ser executado com a finalidade de aplicar técnicas apropriadas para sua execução; compor e distribuir tipograficamente; executar diagramas do original a ser impresso; operar máquinas impressoras, tipográficas, de fotocomposição, fotoreprodução e de gravações manuais e automáticas; revisar trabalhos executados e efetuar controle de qualidade; participar na elaboração de projetos para aquisição de equipamentos e matérias-primas no âmbito da instituição; auxiliar na elaboração de orçamentos e relatórios do setor gráfico; executar o controle de qualidade sobre matérias-primas recebidas; executar serviços de manutenção rotineira e ocasional nas oficinas; organizar e acompanhar a manutenção e instalação de equipamentos e orientar sua reparação; efetuar ensaios e testes de ensaios tecnológicos e pesquisas; elaborar manuais de procedimentos; avaliar tendências de mercado; alimentar banco de dados e sistemas; utilizar recursos de informática;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondoniense

executar qualquer trabalho institucional relacionado à arte gráfica; executar outras tarefas de mesma natureza e nível de dificuldades associadas ao ambiente institucional.

ANEXO III

CARGO	ATRIBUIÇÕES
Presidente de Comissão Permanente	Chefiar, coordenar, supervisionar e planejar atividades no âmbito de Comissões Permanentes da Defensoria Pública, sob orientação da Administração Superior, bem como desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas.
Assistente da Defensoria Pública	Prestar assessoria de complexidade relativa, nas matérias finalísticas, jurídicas, administrativas, financeiras, orçamentárias, ou em áreas de conhecimento técnico especializado, para a elaboração de minutas de petições, informações, relatórios, ofícios, memorandos e outros documentos correlatos, em apoio à respectiva chefia imediata, realizar atendimentos, bem como desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas.

Estado de Rondônia
Assembleia Legislativa
16 DEZ 2025
Protocolo: 169/25

LIPD A1



16 DEZ 2025

1º Secretário



AO EXPEDIENTE

Em: 16/12/2025

Presidente



Av. Governador Jorge Teixeira, n.º 1722 - Bairro Embratel - CEP 76820-846 - Porto Velho - RO - www.defensoria.ro.def.br

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria-Geral de Administração e Planejamento

Diretoria de Planejamento, Orçamento e Gestão

Proj. de Lei Complementar n.º 167/25

MENSAGEM DE LEI N.º 2/2025/DPERO

EXCELENTÍSSIMOS(AS) SENHORES(AS) PARLAMENTARES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Encaminho a Vossas Excelências, para apreciação e deliberação dessa colenda Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, o Projeto de Lei Complementar que concede, às servidoras efetivas e aos servidores efetivos da Defensoria Pública do Estado de Rondônia – DPE-RO, recomposição salarial, ante a defasagem ocasionada pelos efeitos inflacionários, a ser implementada no exercício de 2026, bem como promove correções de erros materiais verificados na Lei Complementar Estadual n. 703/2013.

No que tange ao impacto orçamentário e financeiro da recomposição salarial, demonstrado em anexo, diante da expectativa de receita a ser distribuída entre os Poderes e Órgãos autônomos por força da Lei n. 6.084, de 21 de julho de 2025 (LDO 2026), declara-se que os créditos previstos para exercício de 2026 serão suficientes para suportar a recomposição em comento, assegurando o pagamento da remuneração, benefícios e encargos sociais das servidoras e dos servidores da Defensoria Pública do Estado de Rondônia.

Considerando a adequação da proposta à Margem de Expansão das Despesas Obrigatorias de Caráter Continuado, bem como ao limite de despesas com pessoal do Estado de Rondônia, tendo em vista o disposto nos artigos 19 e 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, encaminhamos o cálculo de impacto orçamentário-financeiro, conforme padrão estabelecido pela Instrução Normativa n.º 07/2022/COGES-GAB.

Ademais, em cumprimento ao art. 110 da Lei n.º 1.100/2021, segue anexa a estimativa do impacto orçamentário, financeiro e atuarial da proposta, elaborada pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON.

De outro lado, o projeto ainda prevê a correção de erros materiais verificados na Lei complementar estadual n. 703/2013 e que possuem o potencial de causar entraves administrativos e jurídicos para a nomeação dos aprovados no III Concurso Público do Quadro Administrativo da Defensoria Pública do Estado. As correções se fazem necessárias e foram indicadas por meio de parecer jurídico da Comissão Fiscalizadora do certame e do quadro técnico da instituição.

Estas correções não geram impactos orçamentários e financeiros, uma vez que se limita à correção de erros materiais na descrição das atribuições de cargos, nos requisitos exigidos para determinado cargo e na nomenclatura de cargo, bem como o edital do concurso por ocasião do lançamento contemplou as alterações para evitar a judicialização prévia por candidatos ao certame, pelos motivos a seguir.

a) Na descrição das atribuições dos cargos (Anexo III da Lei complementar estadual n. 703/2013), verificou-se **erro material** na descrição do cargo de técnico em artes gráficas, uma vez que coincide com as atribuições do cargo de técnico em audiovisual, ou seja, possivelmente, de forma equivocada, as atribuições de ambos os cargos são coincidentes, o que não condiz com as atividades exercidas por cada profissional, senão vejamos:

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Gabinete da Presidência
Received em: 16/12/2025
Hora: 09:30
Assinatura: *Elineide Lopes*

ANEXO III

ATRIBUIÇÕES GERAIS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

[...]

PARTE II

ATIVIDADES DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO

[...]



Técnico em Audiovisual - Montar e projetar filmes cinematográficos, manejando equipamentos audiovisuais utilizando nas diversas atividades da Defensoria Pública, bem como operar equipamentos eletrônicos para gravação em fita ou fios magnéticos, filmes ou discos virgens e outras mídias.

Técnico em Artes Gráficas - Montar e projetar filmes cinematográficos, manejando equipamentos audiovisuais utilizando nas diversas atividades da Defensoria Pública, bem como operar equipamentos eletrônicos para gravação em fita ou fios magnéticos, filmes ou discos virgens e outras mídias.

REDAÇÃO	ATUAL	DA	LC	703/2013
https://transparencia.defensoria.ro.def.br/legislacao/243				

Nesse contexto, faz-se necessária a alteração da Lei complementar estadual n. 703/2013 para correção do erro material no Anexo III da norma, fazendo constar as atribuições corretas do cargo de técnico em artes gráficas, como condição para futura nomeação de candidato eventualmente aprovado no certame.

Com efeito, segue a nova redação para as atribuições do cargo de técnico em artes gráficas:

Técnico em Artes Gráficas - Elaborar leiaute; analisar o trabalho a ser executado com a finalidade de aplicar técnicas apropriadas para sua execução; compor e distribuir tipograficamente; executar diagramas do original a ser impresso; operar máquinas impressoras, tipográficas, de fotocomposição, fotoreprodução e de gravações manuais e automáticas; revisar trabalhos executados e efetuar controle de qualidade; participar na elaboração de projetos para aquisição de equipamentos e matérias-primas no âmbito da instituição; auxiliar na elaboração de orçamentos e relatórios do setor gráfico; executar o controle de qualidade sobre matérias-primas recebidas; executar serviços de manutenção rotineira e ocasional nas oficinas; organizar e acompanhar a manutenção e instalação de equipamentos e orientar sua reparação; efetuar ensaios e testes de ensaios tecnológicos e pesquisas; elaborar manuais de procedimentos; avaliar tendências de mercado; alimentar banco de dados e sistemas; utilizar recursos de informática; executar qualquer trabalho institucional relacionado à arte gráfica; executar outras tarefas de mesma natureza e nível de dificuldade associadas ao ambiente institucional.

O texto sugerido constou no edital de abertura do certame, uma vez que não se mostrava razoável constar no edital texto repetido das atribuições dos cargos de técnico em artes gráficas e técnico em audiovisual, sujeito à impugnação prévia por candidatos interessados por meio de ação judicial.

b) Existência de erro material na nomenclatura Analista em Assistência Social. A Assistência social é uma política pública prevista na Constituição Federal e constitui-se como uma das áreas de trabalho de assistentes sociais. Nesse contexto, o indicado para a nomenclatura do cargo seria **Analista em Serviço Social**, sendo Serviço Social a profissão de nível superior regulamentada pela Lei n. 8.662/1993.

A propósito, recentemente, o Ministério Público propôs projeto de alteração da lei complementar n. 303/2004, numerado 146/2025, tendo como parte do objeto, idêntica alteração na denominação do cargo de provimento efetivo de Analista em Assistência Social para Analista em Serviço Social.

c) Na descrição dos cargos efetivos de nível superior na Lei complementar estadual n. 703/2013, quanto a categoria funcional de Analista em Redação e Analista em Pedagogia, consta a exigência da formação em Bacharelado em Letras e Bacharelado em Pedagogia, respectivamente, entretanto essa exigência não reflete o cenário atual da formação na área, sendo a maioria dos cursos dessa categoria obtém o título de Licenciatura em Letras e Licenciatura em Pedagogia, o qual abrange amplamente o estudo da língua portuguesa e das técnicas de redação, habilitando o profissional para desempenhar funções que demandam alto nível de conhecimento na área textual.

Nesse contexto, faz-se necessária a alteração da Lei complementar estadual n. 703/2013, alterando-se a exigência da formação em licenciatura/bacharelado em Letras para o cargo de Analista em Redação e licenciatura/bacharelado em Pedagogia para o cargo de Pedagogia.

d) No anexo III da Lei complementar 703/2013, que trata das atribuições gerais dos cargos de provimentos efetivos de nível intermediário, especificamente no cargo do Técnico administrativo, consta a ação de “medição, ou conciliação, atendendo as necessidades administrativas.”

Ocorre que para atuar como mediador judicial é preciso ser graduado há pelo menos dois anos, em qualquer área de formação, conforme dispõe o art. 11 da Lei n. 13.140, de 26 de junho de 2015 (Lei de Mediação). Dessa forma, mostra-se necessária a exclusão dessa atribuição no cargo de técnico administrativo na norma, uma vez que a exigência do cargo é de formação em nível médio e não graduação superior.

e) No inciso VII do art. 15 da LC n. 703/2013, incluir a possibilidade de extensão da gratificação de instrutoria aos colaboradores sem vínculo empregatício, tal qual aquela prevista no inciso III do mesmo artigo, que possibilita a execução de serviços por colaboradores externos, como por exemplo, a ministração de cursos, capacitações, palestrantes de congressos, dentre outros serviços.

Por fim, propõe-se a alteração do percentual mínimo dos cargos em comissão a serem ocupados por servidores efetivos, previsto no § 1º do art. 4º da Lei Complementar n. 1.264, de 8 de janeiro de 2025, de modo a ajustá-lo a um patamar proporcional e compatível com a realidade organizacional da Defensoria Pública. Tal adequação harmoniza-se com a autonomia administrativa conferida à instituição e com a liberdade de conformação reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal, permitindo-lhe estruturar seus quadros de apoio de forma eficiente e alinhada às especificidades de sua atuação finalística.

A questão relativa à fixação de percentuais mínimos de cargos em comissão a serem ocupados por servidores de carreira foi objeto de recente e aprofundado exame pelo Supremo Tribunal Federal, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 4.055/DF. Na ocasião, a Corte, por meio do voto prevalecente do eminente Ministro Flávio Dino, reafirmou que a Constituição Federal conferiu ao legislador infraconstitucional competência para definir tais percentuais, assegurando aos entes federados uma legítima “liberdade de conformação” para ajustar suas estruturas administrativas às suas realidades e necessidades específicas.

Conforme assentado no referido julgado, o constituinte “optou por não estabelecer, no texto constitucional, qualquer percentual de observância obrigatória para o preenchimento dos cargos em comissão por servidores de carreira, limitando-se, na redação do art. 37, V, a exigir que os ‘percentuais mínimos’ sejam ‘previstos em lei’”. Cuida-se, portanto, de norma de eficácia contida, cuja densificação normativa compete a cada unidade da Federação, no exercício de sua autonomia organizacional.

Pelos fundamentos expostos, submeto à apreciação de Vossas Excelências o projeto de lei complementar e, desde já, manifesto elevados agradecimentos.

Aproveito o ensejo para declarar a elevada estima consideração pela Casa de Leis e seus pares.

Cordialmente,

VICTOR HUGO DE SOUZA LIMA
Defensor Público-Geral do Estado



Documento assinado eletronicamente por **Victor Hugo de Souza Lima, Defensor Público-Geral do Estado**, em 16/12/2025, às 06:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.defensoria.ro.def.br/validar_sei informando o código verificador **0853488** e o código CRC **DE8D2321**.

Caso responda este documento, favor referenciar expressamente o Processo nº 3001.110093.2025.

Documento SEI nº 0853488v3



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria-Geral de Administração e Planejamento
Diretoria de Planejamento, Orçamento e Gestão

Av. Governador Jorge Teixeira, n.º 1722 - Bairro Embratel - CEP 76820-846 - Porto Velho - RO - www.defensoria.ro.def.br

Processo nº: 3001.110093.2025

Tipo: Encaminhamento/providências

Assunto: DPOG - Recomposição Salarial de Servidores 2026

ANTEPROJETO DE LEI - SGAP/SGAP-DPOG PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Dispõe sobre a recomposição salarial dos(as) servidores(as) públicos(as) efetivos(as) da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, altera a Lei Complementar n.º 703, de 8 de março de 2013 e a Lei Complementar n.º 1.264, de 8 de janeiro de 2025.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica assegurada a recomposição salarial de 6% (seis por cento) para os(as) servidores(as) públicos(as) efetivos(as) do quadro de pessoal administrativo da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º. O reajuste de que trata esta Lei incidirá sobre as tabelas vigentes, previstas na Lei Complementar n.º 703, de 8 de março de 2013, e suas respectivas alterações, que passam a vigorar nos termos do Anexo I desta lei.

§ 2º. A recomposição estabelecida no *caput* corresponde ao acúmulo inflacionário dos períodos de setembro de 2021 a fevereiro de 2022 para a tabela de vencimento básicos dos(as) servidores(as) efetivos(as).

Art. 2º. Fica alterado o artigo 15, inciso VII, da Lei Complementar n.º 703, de 8 de março de 2013, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 15. [...]

VII - Gratificação de Instrutoria, devida aos membros e servidores da Defensoria Pública ou colaboradores sem vínculo com a instituição que, na qualidade de instrutor, cumularem o exercício das atividades de seu cargo de origem às de docente, seja para o público interno ou externo, desde que no interesse da Instituição, com valor por hora-aula limitado em 5% (cinco por cento) da referência DPE-NI-01; [NR]

Art. 3º. O Anexo I da Lei Complementar nº 703, de 8 de março de 2013, passa a vigorar com as alterações dispostas no Anexo II desta Lei Complementar.

Art. 4º. Fica alterado o artigo 4º da Lei Complementar n.º 1.264, de 8 de janeiro de 2025, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 4º. [...]

§ 1º Fica estabelecido que, pelo menos, 20% (vinte por cento) do total dos cargos em comissão criados na estrutura da DPE-RO deverão ser ocupados por servidores efetivos, admitida a variação para mais ou para menos do percentual previsto, conforme o caso, em atendimento aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, bem como em consonância ao art. 37, V da Constituição Federal.

[...]

§ 3º Durante os afastamentos ou impedimentos regulamentares do titular, o substituto do cargo em comissão destinado às funções de direção e chefia fará jus ao vencimento a ele inerente, desde que a substituição se dê por períodos iguais ou superiores a 10 (dez) dias consecutivos. [NR]

Art. 5º. Anexo I da Lei Complementar n.º 1.264, de 8 de janeiro de 2025, passa a vigorar com as alterações dispostas no Anexo III desta Lei Complementar.

Art. 6º. As despesas resultantes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à Defensoria Pública do Estado de Rondônia.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2026.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, _____ (data) _____, ____º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



ANEXO I
TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

PARTE I
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
ATIVIDADE DE NÍVEL SUPERIOR

Classes	Padrão									
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
A	7.176,18	7.355,58	7.539,47	7.727,96	7.921,16	8.119,19	8.322,17	8.530,22	8.743,48	8.962,07
B	9.186,12	9.415,77	9.651,16	9.892,44	10.139,75	10.393,24	10.653,07	10.919,40	11.192,39	11.472,20
C	11.759,01	12.052,99	12.354,31	12.663,17	12.979,75	13.304,24	13.636,85	13.977,77	14.327,21	14.685,39

PARTE II
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
ATIVIDADE DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO

Classes	Padrão									
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
A	3.782,03	3.876,58	3.973,49	4.072,83	4.174,65	4.279,02	4.386,00	4.495,65	4.608,04	4.723,24
B	4.841,32	4.962,35	5.086,41	5.213,57	5.343,91	5.477,51	5.614,45	5.754,81	5.898,68	6.046,15
C	6.197,30	6.352,23	6.511,04	6.673,82	6.840,67	7.011,69	7.186,98	7.366,65	7.550,82	7.739,59



ANEXO II

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO PARTE I – TABELA DE NÍVEL SUPERIOR



Categoria Funcional	Escolaridade
Analista em Serviço Social	Bacharel em Serviço Social
Analista em Redação	Licenciatura/Bacharel em Letras
Analista em Pedagogia	Licenciatura/Bacharel em Pedagogia

ATRIBUIÇÕES GERAIS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

PARTE I

ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR

Analista em Serviço Social -

PARTE II

ATIVIDADES DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO

Técnico Administrativo - Executar os serviços administrativos, tais como classificação ou catalogação de documentos, correspondências e processos, numeração de folhas, juntada ou coleta de documentos, preenchimento de formulários, transcrição de dados, lançamentos, prestação de informações, organização de arquivos e fichários, elaboração de minutas de cartas e outros textos, atendimento ao público, condução da rotina de processos, executar atividades de apoio administrativo, atendendo as necessidades administrativas.

[...]

Técnico em Artes Gráficas - Elaborar leiaute; analisar o trabalho a ser executado com a finalidade de aplicar técnicas apropriadas para sua execução; compor e distribuir tipograficamente; executar diagramas do original a ser impresso; operar máquinas impressoras, tipográficas, de fotocomposição, fotoreprodução e de gravações manuais e automáticas; revisar trabalhos executados e efetuar controle de qualidade; participar na elaboração de projetos para aquisição de equipamentos e matérias-primas no âmbito da instituição; auxiliar na elaboração de orçamentos e relatórios do setor gráfico; executar o controle de qualidade sobre matérias-primas recebidas; executar serviços de manutenção rotineira e ocasional nas oficinas; organizar e acompanhar a manutenção e instalação de equipamentos e orientar sua reparação; efetuar ensaios e testes de ensaios tecnológicos e pesquisas; elaborar manuais de procedimentos; avaliar tendências de mercado; alimentar banco de dados e sistemas; utilizar recursos de informática; executar qualquer trabalho institucional relacionado à arte gráfica; executar outras tarefas de mesma natureza e nível de dificuldades associadas ao ambiente institucional.

ANEXO III

CARGO	ATRIBUIÇÕES
Presidente de Comissão Permanente	Chefiar, coordenar, supervisionar e planejar atividades no âmbito de Comissões Permanentes da Defensoria Pública, sob orientação da Administração Superior, bem como desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas.
Assistente da Defensoria Pública	Prestar assessoria de complexidade relativa, nas matérias finalísticas, jurídicas, administrativas, financeiras, orçamentárias, ou em áreas de conhecimento técnico especializado, para a elaboração de minutas de petições, informações, relatórios, ofícios, memorandos e outros documentos correlatos, em apoio à respectiva chefia imediata, realizar atendimentos, bem como desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas.



Documento assinado eletronicamente por Victor Hugo de Souza Lima, Defensor Público-Geral do Estado, em 16/12/2025, às 06:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.





A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.defensoria.ro.def.br/validar_sei informando o código verificador **0783604** e o código CRC **A782A8D3**.

Caso responda este documento, por favor referecie expressamente o Processo nº
3001.110093.2025.

Documento SEI nº 0783604v40





DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria-Geral de Administração e Planejamento
Diretoria de Planejamento, Orçamento e Gestão

Av. Governador Jorge Teixeira, n.º 1722 - Bairro Embratel - CEP 76820-846 - Porto Velho - RO - www.defensoria.ro.def.br

Processo nº: 3001.110093.2025

Tipo: Encaminhamento/providências

Assunto: DPOG - Recomposição Salarial de Servidores 2026

ESTUDOS DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO - SGAP/SGAP-DPOG

Em conformidade ao art. 16, inciso I, da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), apresentamos o presente **estudo de impacto orçamentário e financeiro** para o exercício 2026, e projeção para os dois anos subsequentes, considerando a recomposição salarial de 6% (seis por cento) para os(as) servidores(as) públicos(as) efetivos(as) do quadro de pessoal administrativo da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, a partir de 1º de janeiro de 2026.

As premissas e metodologia de cálculo utilizadas consideram a proposta de recomposição do vencimento dos cargos efetivos, bem como 13º salário, 1/3 de férias constitucional e despesas previdenciárias patronais atualmente vigentes.

Para as estimativas apresentadas para os exercícios subsequentes, foram calculados os impactos conforme perspectiva de crescimento vegetativo da despesa com folha de pessoal estabelecida no PPA 2024-2027.

Não foram incluídas nos cálculos de impacto orçamentário e financeiro as demais alterações propostas à Lei Complementar n.º 703, de 8 de março de 2013 e à Lei Complementar n.º 1.264, de 8 de janeiro de 2025, visto que não implicarão em geração ou aumento de despesa.

Desta forma, a tabela apresentada abaixo demonstra o impacto anual para a realização da referida despesa:

Discriminação	2025		2026	
	Mensal	Anual	Mensal	Anual
Dispêndio	1.331.049,45	15.972.593,44	1.519.084,12	18.229.009,44
IMPACTO	-	-	188.034,67	2.256.416,00

IMPACTO	ANUAL
IMPACTO 2026	2.256.416,00
IMPACTO 2027	2.369.236,80
IMPACTO 2028	2.487.698,64

Diante dos valores apresentados acima, **declaramos** haver disponibilidade orçamentária e financeira para realização da despesa e que a mesma possui adequação com a Lei n.º 5.718, de 3 de janeiro de 2024 (Plano Plurianual – PPA 2024-2027) e com a Lei n.º 6.084, de 21 de julho de 2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2026).

No quesito fiscal, a Emenda Constitucional n.º 45/2004 assegurou à Defensoria Pública Estadual autonomia funcional e administrativa e iniciativa de proposta orçamentária, nos limites estabelecidos

na LDO. Em que pese as defensorias não possuírem limites expressos na Lei de Responsabilidade Fiscal, visto que sua inclusão como órgão com autonomia orçamentário-financeira ocorreu após a edição da referida lei, o órgão é contemplado nos demonstrativos do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo, razão pela qual deixamos de nos manifestar quanto à apuração do limite de despesa com pessoal.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição no que couber.

Porto Velho, na data da assinatura eletrônica.

RAYANNE CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA ARAÚJO
Diretora de Planejamento, Orçamento e Gestão



Documento assinado eletronicamente por **Rayanne Cristina Oliveira da Silva Araujo, Diretor(a)**, em 16/12/2025, às 07:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.defensoria.ro.def.br/validar_sei informando o código verificador **0853507** e o código CRC **907EF193**.

Caso responda este documento, por favor referecie expressamente o
Processo nº 3001.110093.2025.

Documento SEI nº 0853507v11





Nomeclatura	Cenário Atual						Impactos		
	Quantitativo	Salário Base		Encargos Sociais		Patronal	Subtotal 3	Subtotal 4	
		Remuneração	Subtotal 1	13º Salário	1/3 de férias				
	(a)	(b)	(c = a*b)	(d = c/12)	(e = (c/3)/12)	(f = d+e)	(g = (c+d+e)*18%)	(h = c+f+g)	
								(o = n*12)	
DPE-NI-A1	82	3.567,95	292.571,90	24.380,99	8.127,00	32.507,99	58.514,38	383.594,27	
DPE-NI-A2	3	3.657,15	10.971,45	914,29	304,76	1.219,05	2.194,29	14.384,79	
DPE-NI-A3	1	3.748,58	3.748,58	312,38	104,13	416,51	749,72	4.914,80	
DPE-NI-A4	6	3.842,29	23.053,74	1.921,15	640,38	2.561,53	4.610,75	30.226,01	
DPE-NI-A5	22	3.938,35	86.643,70	7.220,31	2.406,77	9.627,08	17.328,74	113.599,52	
DPE-NI-A6	23	4.036,81	92.846,63	7.737,22	2.579,07	10.316,29	18.569,33	121.732,25	
DPE-NI-A7	14	4.137,73	57.928,22	4.827,35	1.609,12	6.436,47	11.585,64	75.950,33	
DPE-NI-A8	2	4.241,17	8.482,34	706,86	235,62	942,48	1.696,47	11.121,29	
DPE-NI-A9	0	4.347,20	-	-	-	-	-	-	
DPE-NS-A1	24	6.769,98	162.479,52	13.539,96	4.513,32	18.053,28	32.495,90	213.028,70	
DPE-NS-A2	0	6.939,23	-	-	-	-	-	-	
DPE-NS-A3	1	7.112,71	7.112,71	592,73	197,58	790,30	1.422,54	9.325,55	
DPE-NS-A4	1	7.290,53	7.290,53	607,54	202,51	810,06	1.458,11	9.558,69	
DPE-NS-A5	5	7.472,79	37.363,95	3.113,66	1.037,89	4.151,55	7.472,79	48.988,29	
DPE-NS-A6	4	7.659,61	30.638,44	2.553,20	851,07	3.404,27	6.127,69	40.170,40	
DPE-NS-A7	3	7.851,10	23.553,30	1.962,78	654,26	2.617,03	4.710,66	30.880,99	
DPE-NS-A8	0	8.047,38	-	-	-	-	-	-	
DPE-NS-B3	11	9.104,86	100.153,46	8.346,12	2.782,04	11.128,16	20.030,69	131.312,31	
DPE-NS-B4	0	9.332,48	-	-	-	-	-	-	
DPE-NS-B5	0	9.565,79	-	-	-	-	-	-	
DPE-NS-B6	3	9.804,93	29.414,79	2.451,23	817,08	3.268,31	5.882,96	38.566,06	
DPE-NS-B7	1	10.050,05	10.050,05	837,50	279,17	1.116,67	2.010,01	13.176,73	
DPE-NS-B8	3	10.301,30	30.903,90	2.575,33	858,44	3.433,77	6.180,78	40.518,45	
DPE-NS-B9	0	10.558,83	-	-	-	-	-	-	
Total	209	163.378,80	1.015.207,21	84.600,60	28.200,20	112.800,80	203.041,44	1.331.049,45	
								15.972.593,44	



Nomeclatura	Cenário Proposto						Impactos					
	Quantitativo	Salário Base			Encargos Sociais			Patronal			Impactos	
		Remuneração	Subtotal 1	13º Salário	1/3 de férias	Subtotal 2	18%	Impacto Mensal	Subtotal 3	18%	Impacto Anual	(o = n*f)
	(a)	(b)	(c = a*b)	(d = c/12)	(e = (c/3)/12)	(f = d+e)	(g = (c+d+e)*18%)	(h = c+f+g)	(i = c+d+e)	(j = (c+d+e)*18%)	(k = (c+d+e)*18%)	(o = n*f)
DPE-NI-A1	20	3.782,03	75.640,54	6.303,38	2.101,13	8.404,50	15.128,11	99.173,15	1.190.077,83			
DPE-NI-A2	70	3.876,58	271.360,53	22.613,38	7.537,79	30.151,17	54.272,11	355.783,81	4.269.405,67			
DPE-NI-A3	1	3.973,49	3.973,49	331,12	110,37	441,50	794,70	5.209,69	62.516,32			
DPE-NI-A4	1	4.072,83	4.072,83	339,40	113,13	452,54	814,57	5.339,93	64.079,15			
DPE-NI-A5	5	4.174,65	20.873,26	1.739,44	579,81	2.319,25	4.174,65	27.367,16	328.405,88			
DPE-NI-A6	22	4.279,02	94.138,41	7.844,87	2.614,96	10.459,82	18.827,68	123.425,91	1.481.110,97			
DPE-NI-A7	23	4.385,99	100.877,86	8.406,49	2.802,16	11.208,65	20.175,57	132.262,08	1.587.144,96			
DPE-NI-A8	14	4.495,64	62.938,96	5.244,91	1.748,30	6.993,22	12.587,79	82.519,97	990.239,68			
DPE-NI-A9	2	4.608,03	9.216,06	768,01	256,00	1.024,01	1.843,21	12.083,28	144.999,41			
DPE-NS-A1	9	7.176,18	64.585,61	5.382,13	1.794,04	7.176,18	12.917,12	84.678,91	1.016.146,92			
DPE-NS-A2	18	7.355,58	132.400,51	11.033,38	3.677,79	14.711,17	26.480,10	173.591,78	2.083.101,33			
DPE-NS-A3	1	7.539,47	7.539,47	628,29	209,43	837,72	1.507,89	9.885,09	118.621,04			
DPE-NS-A4	0	7.727,96	-	-	-	-	-	-	-			
DPE-NS-A5	1	7.921,16	7.921,16	660,10	220,03	880,13	1.584,23	10.385,52	124.626,21			
DPE-NS-A6	5	8.119,19	40.595,93	3.382,99	1.127,66	4.510,66	8.119,19	53.225,78	638.709,35			
DPE-NS-A7	4	8.322,17	33.288,66	2.774,06	924,69	3.698,74	6.657,73	43.645,14	523.741,65			
DPE-NS-A8	3	8.530,22	25.590,67	2.132,56	710,85	2.843,41	5.118,13	33.552,21	402.626,52			
DPE-NS-B3	6	9.651,15	57.906,91	4.825,58	1.608,53	6.434,10	11.581,38	75.922,39	911.068,71			
DPE-NS-B4	7	9.892,43	69.247,00	5.770,58	1.923,53	7.694,11	13.849,40	90.790,51	1.089.486,16			
DPE-NS-B5	0	10.139,74	-	-	-	-	-	-	-			
DPE-NS-B6	0	10.393,23	-	-	-	-	-	-	-			
DPE-NS-B7	3	10.653,05	31.959,16	2.663,26	887,75	3.551,02	6.391,83	41.902,01	502.824,10			
DPE-NS-B8	1	10.919,38	10.919,38	909,95	303,32	1.213,26	2.183,88	14.316,52	171.798,21			
DPE-NS-B9	3	11.192,36	33.577,08	2.798,09	932,70	3.730,79	6.715,42	44.023,28	528.279,38			
Total	219	173.181,53	1.158.623,48	96.551,96	32.183,99	128.735,94	231.724,70	1.519.084,12	18.229.009,44			



Cenário de Impacto		Impacto do Quatitativo			Impacto Mensal		Impacto Anual	
Descrição	Cenário atual							
	Cenário atual	209	1.331.049,45	15.972.593,44				
	Cenário Proposta	219	1.519.084,12	18.229.009,44				
Impacto Orçamentário-Financeiro		-188.034,67	-2.256.416,00					

IMPACTO ANUAL	
IMPACTO ANO 1	-2.256.416,00
IMPACTO ANO 2	-2.369.236,80
IMPACTO ANO 3	-2.487.698,64



NATUREZA DE DESPESA		QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR ATUAL	VALOR ATUAL COM O AUMENTO	IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
A			B	C	D = C*%	E = D - C
I	3.1.90.11	219	VERBAS SALARIAIS QUE IMPACTAM O LIMITE DA DESPESA COM PESSOAL*	1.015.207,21	1.158.623,48	143.416,27
II			Vencimento básico (técnicos e analistas)	1.015.207,21	1.158.623,48	143.416,27
II	3.1.90.11	219	ENCARGOS SOBRE A FOLHA DE PESSOAL	315.842,24	360.480,65	44.618,41
III	3.1.90.11	219	1/12 do 13º Salário	84.600,60	96.551,96	11.951,36
III	3.1.90.11	219	1/12 do 1/3 de Férias	28.200,20	32.183,99	3.983,79
III	3.1.91.13	219	IPERON Patronal	203.041,44	231.724,70	28.683,26
			VERBAS SALARIAIS QUE NÃO IMPACTAM O LIMITE DA DESPESA COM PESSOAL**	-	-	-
			IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO MENSAL		188.034,68	
			IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ANUAL		2.256.416,15	
			IMPACTO NO LIMITE DA DESPESA COM PESSOAL MENSAL		188.034,68	
			IMPACTO NO LIMITE DA DESPESA COM PESSOAL ANUAL		2.256.416,15	
IV = (I+II+III)						
V = (IV x n***)						
VI = (I+II)						
VII = (VI x n***)						

ITEM	CÁLCULO DE IMPACTO - ANÁLISE DA DESPESA COM PESSOAL	IMPACTO ANUAL [ANO 1]	IMPACTO ANUAL [ANO 2]	IMPACTO ANUAL [ANO 3]
VIII = (VII)****	IMPACTO NO LIMITE DA DESPESA COM PESSOAL SOBRE AS VERBAS REMUNERATÓRIAS	2.256.416,15	2.369.236,95	2.487.698,80
IX = (VIII) [VARIAÇÃO ANUAL]	VARIAÇÃO DE IMPACTO NO LIMITE DA DESPESA COM PESSOAL SOBRE AS VERBAS REMUNERATÓRIAS	2.256.416,15	112.820,81	118.461,85
Notas				

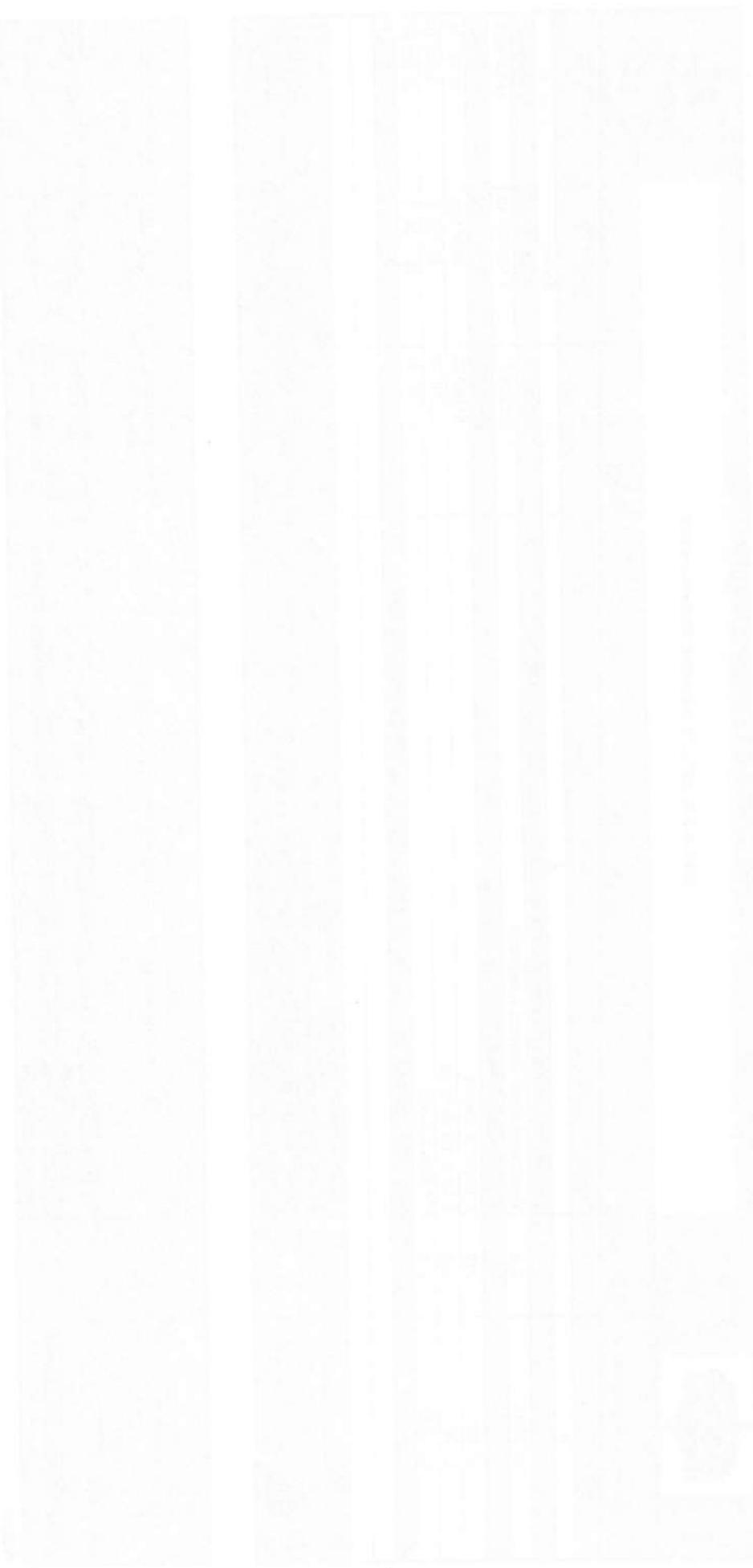
* Verbas salariais consideradas no limite da Despesa com Pessoal: classificadas no grupo de despesa 31 – Pessoal e Encargos Sociais e grupo de despesa 3 – Outras Despesas Correntes, elemento de despesa 34 – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§1º do art. 18 da LRF).

** Verbas salariais não consideradas no limite da despesa com pessoal: classificadas no grupo de despesa 33 – Outras Despesas Correntes. Exemplos: Auxílio saúde, Auxílio Alimentação, Auxílio Fardamento, Auxílio Educação, Auxílio Transporte, Auxílio Reclusão, Ajuda de Custo e outros.

**** n = número de meses do respectivo ano.

**** Observe-se o ano 1 não corresponder mais a 12 meses, calcular o impacto conforme o número de meses do respectivo ano. As informações deverão ser encaminhadas por meio de processo administrativo eletrônico, constando o pedido de análise e planilha, em forma editável, com as informações para o cálculo. Obs: esta planilha é editável, podendo ser adaptada conforme a peculiaridade da unidade requerente.







Interessado: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
– IPERON

Assunto: Impacto Financeiro e Atuarial referente a proposta de Projeto de Lei que dispõe sobre a recomposição salarial dos(as) servidores(as) públicos(as) efetivos(as) da Defensoria Pública do Estado de Rondônia.

RELATOR: Michele de Mattos Dall Agnol, Atuária MIBA nº 2991.

1. INTRODUÇÃO

Em atendimento à solicitação do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, desenvolveu-se este Parecer Atuarial com o intuito de analisar o impacto no Equilíbrio Financeiro e Atuarial referente proposta de Projeto de Lei que dispõe sobre a recomposição salarial dos(as) servidores(as) públicos(as) efetivos(as) da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, conforme Processo Sei 0016.006636/2025-52 e o Ofício n.º 28/2025/SGAPDPOG/DPERO.

Conforme disposto no art. 69 da Portaria MTP Nº 1.467/2022, deverá ser elaborado o estudo técnico para demonstrar a estimativa do seu impacto para o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS.

Art. 69. Na hipótese de alteração legal relacionada à estrutura funcional e remuneratória dos segurados do RPPS, à ampliação e reformulação dos quadros existentes e às demais políticas de pessoal do ente federativo que possam provocar a majoração potencial dos benefícios do regime próprio, a unidade gestora, a partir de estudo técnico elaborado por atuário legalmente habilitado, acompanhado das premissas e metodologia de cálculo utilizadas, deverá demonstrar a estimativa do seu impacto para o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS.

Para desenvolvimento deste Parecer, foram encaminhadas as planilhas de impacto disponibilizada pela Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas - SEGEP, bem como a Minuta de Lei Complementar e a Nota técnica de Reajuste Salarial dos servidores atingidos pelo referido Projeto de Lei.

2. Premissas



As premissas atuariais utilizadas na avaliação atuarial do RPPS são fundamentais para estimar a viabilidade e solvência do regime, além de orientar a tomada de decisões relacionadas aos benefícios previdenciários e às contribuições dos servidores e ente federativo. Diante disso, foram utilizadas as mesmas premissas atuariais da avaliação atuarial de 2025 para que assim possamos observar a evolução das provisões e ativos garantidores nos mesmos parâmetros.

Segue abaixo as principais premissas que serão mantidas para as provisões mensais.

Premissas Biométricas: Tábua IBGE - 2023

Premissas Financeiras:

- Taxa Real de Juros: 5,19%
- Indexador da Política de Investimento: INPC
- Taxa de Crescimento real das remunerações: 1,00%

Método de Financiamento: Idade de Entrada Normal (IEN)

3. Resultado Atuarial

A partir da definição e aplicação das Premissas e Diretrizes Atuariais que constarão no Relatório da Avaliação Atuarial de 2025, bem como das fórmulas matemáticas previstas na Nota Técnica Atuarial deste RPPS, foram utilizados os salários dos servidores impactados pelo referido projeto de lei, atualizados para o mês de julho de 2025. Com base nesses dados, foram calculadas as Reservas Matemáticas, que representam integralmente o passivo atuarial do RPPS. Este passivo, quando confrontado com os ativos do Plano – que são as reservas financeiras, bens e direitos – resultarão em superávit, déficit ou equilíbrio do Plano Previdenciário em estudo.

A tabela a seguir apresenta o impacto atuarial no IPERON consolidado, representado pelas Reservas Matemáticas Líquidas em confronto com os ativos do Plano, na data focal 31 de maio de 2025.

Tabela 1 - IPERON Consolidado

Descrição	Avaliação Atuarial 2025	Impacto Atuarial
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros (aposentados)	-R\$ 12.744.498.522,99	-R\$ 12.744.498.522,99
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras (aposentados)	R\$ 700.103.505,95	R\$ 700.103.505,95
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros (pensionistas)	-R\$ 1.519.776.557,31	-R\$ 1.521.012.921,54
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras (pensionistas)	R\$ 50.654.001,93	R\$ 50.750.192,98

(+) Valor Presente da Compensação Previdenciária a receber (BC)	R\$ 431.411.098,32	R\$ 431.485.280,18
RESERVA MATEMÁTICA DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS (RMBC)	-R\$ 13.082.106.474,10	-R\$ 13.083.172.465,42
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros	-R\$ 11.402.192.699,07	-R\$ 11.438.594.511,64
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras	R\$ 4.456.647.227,42	R\$ 4.486.351.726,28
(+) Valor Presente da Compensação Previdenciária a receber (BAC)	R\$ 271.189.940,84	R\$ 273.374.049,59
RESERVA MATEMÁTICA DE BENEFÍCIOS A CONCEDER (RMBAC)	-R\$ 6.674.355.530,81	-R\$ 6.678.868.735,77
(-) Reserva Matemática de Benefícios Concedidos (RMBC)	-R\$ 13.082.106.474,10	-R\$ 13.083.172.465,42
(-) Reserva Matemática de Benefícios a Conceder (RMBaC)	-R\$ 6.674.355.530,81	-R\$ 6.678.868.735,77
RESERVAS MATEMÁTICAS (RMBAC + RMBC)	-R\$ 19.756.462.004,91	-R\$ 19.762.041.201,19
(+) Ativo Financeiro do Plano	R\$ 5.556.853.763,58	R\$ 5.556.853.763,58
DÉFICIT TÉCNICO ATUARIAL	-R\$ 14.199.608.241,33	-R\$ 14.205.187.437,61

Podemos observar que a Reserva Matemática de Benefícios a Conceder ficou em R\$ 6.678.868.735,77, enquanto a Reserva Matemática de Benefícios Concedidos resultou em R\$ 13.083.172.465,42.

A avaliação atuarial posicionada em 31/05/2025 apresentou um resultado atuarial deficitário em R\$ 14.199.608.241,33 o qual deverá ser equacionado através do plano de amortização no prazo máximo permitido por lei, no qual atualmente o valor dos aportes trazidos a valor presente representa R\$ 14.710.056.757,53. Sendo assim, suficiente para equacionar o déficit atual.

Embora o resultado global do Iperon tenha ficado abaixo dos valores do plano de amortização de todos os poderes juntos, trazidos a valor presente, os valores do plano de amortização da DPE precisarão ser revistos conforme será apresentado a seguir. O que está ocorrendo no plano de amortização atual dos poderes é que algum dos órgãos está com superávit escritural, ou seja, está pagando mais do que de fato precisaria ao longo dos anos.

Na tabela a seguir se apresenta o impacto atuarial na Defensoria Pública do Estado (DPE), representado pelas Reservas Matemáticas Líquidas em confronto com os ativos do Plano, na data focal 31 de maio de 2025.

Tabela 2 – DPE

Descrição	Avaliação Atuarial 2025	Impacto Atuarial
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros (aposentados)	-R\$ 133.200.247,69	-R\$ 133.200.247,69
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras (aposentados)	R\$ 15.609.341,78	R\$ 15.609.341,78
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros (pensionistas)	-R\$ 29.461.018,53	-R\$ 30.697.382,76
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras (pensionistas)	R\$ 2.510.610,20	R\$ 2.606.801,25
(+) Valor Presente da Compensação Previdenciária a receber (BC)	R\$ 9.759.675,97	R\$ 9.833.857,83
RESERVA MATEMÁTICA DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS (RMBC)	-R\$ 134.781.638,27	-R\$ 135.847.629,59
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros	-R\$ 73.508.566,61	-R\$ 109.910.379,18
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras	R\$ 51.560.980,19	R\$ 81.265.479,05
(+) Valor Presente da Compensação Previdenciária a receber (BAC)	R\$ 4.410.514,00	R\$ 6.594.622,75
RESERVA MATEMÁTICA DE BENEFÍCIOS A CONCEDER (RMBAC)	-R\$ 17.537.072,42	-R\$ 22.050.277,38

Reserva Matemática de Benefícios Concedidos (RMBC)	-R\$ 134.781.638,27	-R\$ 135.847.629,59
(-) Reserva Matemática de Benefícios a Conceder (RMBaC)	-R\$ 17.537.072,42	-R\$ 22.050.277,38
RESERVAS MATEMÁTICAS (RMBaC + RMBC)	-R\$ 152.318.710,69	-R\$ 157.897.906,97
(+) Ativo Financeiro do Plano	R\$ 64.836.425,63	R\$ 64.836.425,63
DÉFICIT TÉCNICO ATUARIAL	-R\$ 87.482.285,06	-R\$ 93.061.481,34

Podemos observar que a Reserva Matemática de Benefícios a Conceder ficou em R\$ 22.050.277,38, enquanto a Reserva Matemática de Benefícios Concedidos resultou em R\$ 135.847.629,59. A provisão matemática total de R\$ 157.897.906,97.

A avaliação atuarial posicionada em 31/05/2025 apresentou um resultado atuarial deficitário em 87.482.285,06 o qual deverá ser equacionado através do plano de amortização no prazo máximo permitido por lei, no qual atualmente o valor dos aportes trazidos a valor presente representa R\$ 88.550.486,02. Sendo assim, suficiente para equacionar o déficit atual.

Em relação ao impacto atuarial e financeiro, resultou em -R\$ 93.061.481,34, representando um incremento monetário de -R\$ 5.579.196,28, ou seja, de 6,38% de aumento. O déficit deverá ser equacionado através do plano de amortização, dado que o déficit ficou superior ao valor dos aportes trazidos a valor presente, foi sugerido a alteração do atual plano de amortização, sugerido na avaliação de 31/05/2025.

A tabela a seguir apresenta os novos valores de aporte que a DPE deverá realizar, caso seja concedido a revisão salarial para os servidores.

Tabela 3 - Aportes da DPE (R\$)

Ano	Executivo - Aportes AA25	DPE - Aportes Impacto	Diferença
2025	4.768.653,05	4.768.653,05	0,00
2026	5.238.653,05	5.631.653,05	393.000,00
2027	5.238.653,05	5.631.653,05	393.000,00
2028	5.238.653,05	5.631.653,05	393.000,00
2029	5.238.653,05	5.631.653,05	393.000,00
2030	5.238.653,05	5.631.653,05	393.000,00
2031	5.238.653,05	5.631.653,05	393.000,00
2032	5.238.653,05	5.631.653,05	393.000,00
2033	5.238.653,05	5.631.653,05	393.000,00
2034	5.238.653,05	5.631.653,05	393.000,00
2035	5.238.653,05	5.631.653,05	393.000,00
2036	5.238.653,05	5.631.653,05	393.000,00
2037	5.238.653,05	5.631.653,05	393.000,00
2038	5.238.653,05	5.631.653,05	393.000,00
2039	5.238.653,05	5.631.653,05	393.000,00
2040	5.238.653,05	5.631.653,05	393.000,00



2041	5.238.653,05	5.631.653,05	393.000,00
2042	5.238.653,05	5.631.653,05	393.000,00
2043	5.238.653,05	5.631.653,05	393.000,00
2044	5.238.653,05	5.631.653,05	393.000,00
2045	5.238.653,05	5.631.653,05	393.000,00
2046	5.238.653,05	5.631.653,05	393.000,00
2047	5.238.653,05	5.631.653,05	393.000,00
2048	5.238.653,05	5.631.653,05	393.000,00
2049	5.238.653,05	5.631.653,05	393.000,00
2050	5.238.653,05	5.631.653,05	393.000,00
2051	5.238.653,05	5.631.653,05	393.000,00
2052	5.238.653,05	5.631.653,05	393.000,00
2053	5.238.653,05	5.631.653,05	393.000,00
2054	5.238.653,05	5.631.653,05	393.000,00
2055	5.238.653,05	5.631.653,05	393.000,00
2056	5.238.653,05	5.631.653,05	393.000,00
2057	5.238.653,05	5.631.653,05	393.000,00
2058	5.238.653,05	5.631.653,05	393.000,00
2059	5.238.653,05	5.631.653,05	393.000,00
2060	5.238.653,05	5.631.653,05	393.000,00
2061	5.238.653,05	5.631.653,05	393.000,00
2062	5.238.653,05	5.631.653,05	393.000,00
2063	5.238.653,05	5.631.653,05	393.000,00
2064	5.238.653,05	5.631.653,05	393.000,00
2065	5.238.653,05	5.631.653,05	393.000,00

Para uma melhor compreensão, destaca-se que a Reserva Matemática é o resultado da seguinte equação:

$$RM = VABF - VACF$$

Onde:

RM: Reserva Matemática

VABF: Valor Atual dos Benefícios Futuros

VACF: Valor Atual das Contribuições Futuras

A partir da análise da fórmula acima, depreende-se que qualquer alteração no plano de custeio afeta (positivamente ou negativamente) o VACF, resultando em aumento ou diminuição do déficit atuarial, consequentemente alterando o Equilíbrio Financeiro e Atuarial.

4. Parecer Atuarial

Face ao acima exposto, levando-se em consideração a proposta de alteração na legislação vigente, pode-se concluir que:

- a) Ocorrerá, caso implantadas as mudanças, uma alteração na base de contribuição dos servidores ativos da Defensoria Pública do Estado;
- b) Consequentemente, os valores das Reservas Matemáticas do RPPS do Estado de Rondônia tenderão a serem alteradas, na Reserva Matemática dos Ativos;
- c) Portanto, ocorrerá uma majoração no plano de custeio de amortização da DPE do déficit atuarial uma vez que, por ora, o plano de custeio vigente não é suficiente para equacionar o déficit oriundo dessas mudanças;
- d) Salienta-se que, conforme estabelece a nova Portaria MTP nº 1.467/2022, em seu art. 69, cabe à unidade gestora da Previdência do Estado, no caso o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, apresentar a estimativa de impacto de alteração legal relacionada à estrutura funcional e remuneratória dos segurados ativos do RPPS, à ampliação e reformulação dos quadros existentes e às demais políticas de pessoal do ente federativo que possam provocar a majoração potencial dos benefícios;
- e) Ainda, no parágrafo único do artigo 69 da Portaria MTP nº 1.467/2022, fica determinado que, o ente federativo deverá prever fontes de custeio e adotar medidas para o equacionamento do déficit se a proposta de alteração proposta agravar a situação de desequilíbrio financeiro ou atuarial do RPPS;
- f) Assim sendo, tal estudo deve passar pelo crivo da Unidade Gestora, em sua instância de deliberação, para conhecimento e manifestação.

Porto Alegre, 15 de dezembro de 2025.

Michele de Mattos Dall'Agnol
Michele de Mattos Dall'Agnol
Atuária MTE 2.991
CPF: 837.360.850-87

Fluxo de Caixa - DPE

AVALIAÇÃO 2025

Ano	AVALIAÇÃO 2025				CENÁRIO				
	Total de Receitas	Total das despesas	Total (Receitas - Despesas)	Contribuição Patronal	Contribuição Servidor	Compensação Previdenciária	Total de Receitas	Total das despesas	Total (Receitas - Despesas)
2025	24.090.471,17	21.167.307,33	2.923.163,84	15.354.751,20	11.942.584,27	4.265.208,67	31.562.544,13	21.397.413,60	10.165.130,53
2026	24.904.310,85	20.635.348,22	4.268.962,64	16.332.066,94	12.702.718,73	4.536.685,26	33.571.470,94	21.378.980,43	12.192.490,51
2027	25.410.521,06	20.325.364,57	5.085.156,48	17.000.725,77	13.222.786,71	4.722.423,83	34.945.936,31	21.076.433,11	13.869.503,21
2028	26.032.654,79	20.291.539,52	5.741.115,27	17.737.582,41	13.795.897,43	4.927.106,23	36.460.586,07	20.528.618,24	15.931.967,83
2029	26.749.970,04	20.494.454,92	6.255.515,12	18.619.681,03	14.481.974,13	5.172.133,62	38.273.788,78	20.733.904,42	17.539.884,36
2030	27.427.298,10	19.925.572,83	7.501.725,27	19.535.898,17	15.194.587,46	5.426.638,38	40.157.124,01	20.167.416,83	19.989.707,18
2031	28.258.147,85	19.587.526,08	8.670.621,77	20.585.733,03	16.011.125,69	5.718.259,17	42.315.117,89	19.831.788,51	22.483.329,38
2032	29.271.170,31	19.783.401,34	9.487.768,98	21.774.617,47	16.935.813,59	6.048.504,85	44.758.935,91	19.783.401,36	24.975.534,56
2033	30.271.694,18	19.183.960,99	11.087.733,19	23.100.097,58	17.966.742,56	6.416.693,77	47.483.533,91	19.981.235,37	27.502.298,54
2034	31.528.404,86	19.375.800,60	12.152.604,26	24.502.596,86	19.057.575,33	6.806.276,91	50.366.449,10	19.375.800,62	30.990.648,48
2035	32.862.580,37	19.315.378,16	13.547.202,20	26.253.017,93	20.419.013,95	7.292.504,98	53.964.536,86	20.128.677,75	33.835.859,11
2036	34.562.991,79	19.508.531,94	15.054.459,85	27.978.004,46	21.760.670,13	7.771.667,91	57.510.342,50	19.765.254,22	37.745.088,28
2037	36.296.647,04	20.273.974,68	16.022.672,36	30.021.488,44	23.350.046,57	8.339.302,34	61.710.837,35	21.414.689,53	40.296.147,82
2038	38.170.990,31	21.366.954,04	16.804.036,27	32.135.766,90	24.994.485,37	8.926.601,92	66.056.854,19	22.204.897,42	43.851.956,77
2039	40.313.006,82	23.907.909,98	16.405.096,84	34.461.730,52	26.803.568,18	9.572.702,92	70.838.001,63	23.590.589,60	47.247.412,04
2040	42.346.377,82	25.909.908,54	16.436.469,28	37.012.973,93	28.787.868,62	10.281.381,65	76.082.224,20	25.909.908,55	50.172.315,64
2041	44.199.715,95	26.492.706,17	17.707.009,78	39.652.347,14	30.840.714,44	11.014.540,87	81.507.602,46	27.356.040,07	54.151.562,39
2042	46.529.767,63	29.754.890,12	16.774.877,51	42.677.597,87	33.193.687,23	11.854.888,30	87.726.173,39	31.825.760,11	55.900.413,28
2043	49.090.927,88	35.501.452,04	13.589.475,84	45.930.244,43	35.723.523,45	12.758.401,23	94.412.169,11	38.528.681,51	55.883.487,60
2044	51.392.824,32	41.693.476,65	9.699.347,66	49.441.057,92	38.454.156,16	13.733.627,20	101.628.841,28	49.309.474,28	52.319.367,00
2045	52.957.776,09	45.198.488,19	7.759.287,90	52.636.737,79	40.939.684,95	14.621.316,05	108.197.738,80	57.831.568,62	50.366.170,17
2046	54.338.686,55	48.769.430,60	5.569.255,95	55.297.088,05	43.008.846,26	15.360.302,24	113.666.236,54	59.373.886,24	54.292.350,30
2047	55.838.313,58	54.927.389,71	910.923,87	58.727.097,76	45.676.631,59	16.313.082,71	120.716.812,06	70.048.095,86	50.668.716,20
2048	57.994.959,69	64.732.328,30	-6.737.368,61	62.156.059,61	48.343.601,92	17.265.572,11	127.765.233,63	83.475.171,15	44.290.062,48
2049	58.456.642,61	71.806.581,72	-13.349.939,11	65.089.167,30	50.624.907,90	18.080.324,25	133.794.399,45	93.950.318,07	39.844.081,38
2050	57.913.913,22	76.419.367,20	-18.505.453,98	68.129.622,28	52.989.706,22	18.924.895,08	140.044.223,58	109.524.484,35	30.519.739,23

A

2051	56.869.007,58	81.117.227,73	-24.248.220,15	70.631.197,50	54.935.375,83	19.619.777,08	145.186.350,42	123.731.952,06	21.454.398,36
2052	54.892.575,20	83.252.734,52	-28.360.159,31	72.165.808,18	56.128.961,92	20.046.057,83	148.340.827,93	129.604.442,36	18.736.385,57
2053	52.562.352,10	85.787.591,34	-33.225.239,24	73.787.513,38	57.390.288,19	20.496.531,50	151.674.333,07	138.925.953,91	12.748.379,16
2054	49.512.352,81	86.645.467,25	-37.133.114,45	74.598.035,06	58.020.693,94	20.721.676,41	153.340.405,40	140.008.135,77	13.332.269,63
2055	46.074.291,24	87.511.921,93	-41.437.630,69	75.501.432,65	58.723.336,50	20.972.620,18	155.197.389,33	142.090.448,71	13.106.940,62
2056	42.304.998,09	89.076.095,05	-46.771.096,96	76.353.269,75	59.385.876,47	21.209.241,60	156.948.387,82	143.511.353,20	13.437.034,62
2057	37.909.635,47	89.966.856,00	-52.057.220,53	77.267.321,29	60.096.805,45	21.463.144,80	158.827.271,54	145.642.411,17	13.184.860,37
2058	36.138.785,26	91.249.882,18	-55.111.096,92	78.127.694,89	60.765.984,76	21.702.137,41	160.595.816,86	147.098.835,29	13.496.981,57
2059	36.426.732,15	92.162.381,00	-55.735.648,85	80.502.791,98	62.613.282,65	22.361.886,66	165.477.961,29	149.279.756,56	16.198.204,73
2060	36.817.943,02	93.801.037,07	-56.983.094,04	81.557.671,90	63.433.744,81	22.654.908,86	167.646.325,57	151.163.617,24	16.482.708,33
2061	37.112.681,49	94.739.047,44	-57.626.365,94	82.600.524,08	64.244.852,07	22.944.590,02	169.789.966,17	152.675.253,41	17.114.712,76
2062	37.410.367,34	95.686.437,91	-58.276.070,57	83.676.532,34	65.081.747,38	23.243.481,21	172.001.760,92	154.202.005,94	17.799.754,98
2063	37.711.030,06	96.643.302,29	-58.932.272,23	84.842.210,42	65.988.385,88	23.567.280,67	174.397.876,98	156.482.785,05	17.915.091,93
2064	38.119.159,92	98.355.881,95	-60.236.722,03	85.962.587,49	66.859.790,27	23.878.496,52	176.700.874,28	158.047.612,90	18.653.261,38
2065	38.378.947,00	98.996.843,93	-60.617.896,93	87.121.363,82	67.761.060,75	24.200.378,84	179.082.803,41	159.628.089,03	19.454.714,38
2066	33.450.642,46	99.986.812,37	-66.536.169,91	85.665.679,03	66.628.861,47	23.796.021,95	176.090.562,45	161.985.514,10	14.105.048,34
2067	33.764.094,45	100.986.680,49	-67.222.586,04	86.583.295,10	67.342.562,85	24.050.915,30	177.976.773,25	163.255.886,20	14.720.887,05
2068	34.189.383,01	102.772.990,48	-68.583.607,47	87.615.347,31	68.145.270,13	24.337.596,48	180.098.213,92	165.664.888,25	14.433.325,68
2069	34.510.222,41	103.800.720,38	-69.290.497,98	88.579.909,70	68.895.485,32	24.605.530,47	182.080.925,50	167.321.537,13	14.759.388,37
2070	34.834.270,20	104.838.727,59	-70.004.457,39	89.620.756,83	69.705.033,09	24.894.654,67	184.220.444,59	169.786.802,19	14.433.642,39
2071	35.161.558,47	105.887.114,86	-70.725.556,39	90.591.186,86	70.459.812,00	25.164.218,57	186.215.217,42	171.484.670,21	14.730.547,21
2072	35.605.235,41	107.753.955,90	-72.148.720,49	91.578.743,43	71.227.911,56	25.438.539,84	188.245.194,83	173.199.516,92	15.045.677,91
2073	35.940.233,33	108.831.495,46	-72.891.262,13	92.643.889,61	72.056.358,58	25.734.413,78	190.434.661,97	175.747.561,67	14.687.100,30
2074	20.889.807,77	109.545.117,30	-88.655.309,52	80.682.303,56	62.752.902,77	22.411.750,99	165.846.957,32	177.505.037,29	-11.658.079,98
2075	21.077.651,42	111.473.020,65	-90.395.369,24	80.265.369,44	62.428.620,68	22.295.935,96	164.989.926,08	179.280.087,66	-14.290.161,59
2076	21.267.373,50	112.587.750,86	-91.320.377,36	79.721.890,27	62.005.914,65	22.144.969,52	163.872.774,44	180.690.664,09	-16.817.889,64
2077	21.458.992,80	113.713.628,37	-92.254.635,57	79.056.957,72	61.488.744,90	21.960.266,03	162.505.968,65	183.346.755,20	-20.840.786,55
2078	21.652.528,30	114.850.764,65	-93.198.236,35	78.197.849,03	60.820.549,24	21.721.624,73	160.740.023,00	185.180.222,75	-24.440.199,75
2079	21.847.999,15	115.999.272,30	-94.151.273,15	77.165.181,42	60.017.363,33	21.434.772,62	158.617.317,36	187.032.024,98	-28.414.707,62
2080	22.045.424,71	117.159.265,02	-95.113.840,31	75.940.722,52	59.065.006,41	21.094.645,15	156.100.374,07	188.902.345,23	-32.801.971,16

A

2081	22.244.824,52	119.214.522,44	-96.969.697,92	74.504.407,97	57.947.872,86	20.695.668,88	153.147.949,71	191.675.033,45	-38.527.083,74
2082	22.446.218,34	120.406.667,66	-97.960.449,33	72.791.168,99	56.615.353,66	20.219.769,16	149.626.291,82	193.591.783,79	-43.965.491,97
2083	22.649.626,09	121.610.734,34	-98.961.108,25	70.814.969,32	55.078.309,47	19.670.824,81	145.564.103,60	195.527.701,62	-49.963.598,02
2084	22.855.067,92	122.826.841,68	-99.971.773,77	68.548.596,52	53.315.575,07	19.041.276,81	140.905.448,39	197.482.978,64	-56.577.530,25
2085	23.062.564,16	124.055.110,10	-100.992.545,94	65.962.107,73	51.303.861,57	18.322.807,70	135.588.777,01	199.457.808,43	-63.869.031,42
2086	23.272.135,37	125.295.661,20	-102.023.525,83	63.022.556,59	49.017.544,01	17.506.265,72	129.546.366,32	202.381.127,06	-72.834.760,74
2087	23.483.802,29	127.486.645,77	-104.002.843,48	59.648.510,74	46.393.286,13	16.569.030,76	122.610.827,63	204.404.938,33	-81.794.110,70
2088	23.697.585,88	128.330.812,15	-104.633.226,27	55.840.297,29	43.431.342,34	15.511.193,69	114.782.833,32	206.448.987,72	-91.666.154,40
2089	23.913.507,31	129.614.120,27	-105.700.612,96	51.553.531,85	40.097.191,44	14.320.425,51	105.971.148,80	208.078.470,51	-102.107.321,71
2090	24.131.587,95	130.910.261,47	-106.778.673,52	46.760.544,42	36.369.312,32	12.989.040,12	96.118.896,86	210.159.255,22	-114.040.358,36
2091	24.351.849,40	132.219.364,09	-107.867.514,69	41.388.774,84	32.191.269,32	11.496.881,90	85.076.926,05	212.260.847,77	-127.183.921,71
2092	24.574.313,46	133.541.557,73	-108.967.244,27	35.379.350,06	27.517.272,27	9.827.597,24	72.724.219,57	215.369.333,06	-142.645.113,49
2093	24.799.002,16	134.876.973,31	-110.077.971,14	28.619.538,21	22.259.640,83	7.949.871,72	58.829.050,76	216.527.290,81	-157.698.240,05
2094	25.025.937,75	136.225.743,04	-111.199.805,29	21.129.208,89	16.433.829,14	5.869.224,69	43.432.262,72	219.698.256,65	-176.265.993,93
2095	25.255.142,70	138.603.750,34	-113.348.607,64	19.545.357,16	15.201.944,46	5.429.265,88	40.176.567,49	221.895.239,22	-181.718.671,73
2096	25.486.639,69	138.963.880,48	-113.477.240,78	19.730.481,80	15.345.930,29	5.480.689,39	40.557.101,48	224.114.191,61	-183.557.090,13
2097	25.720.451,66	140.353.519,28	-114.633.067,62	19.917.457,69	15.491.355,98	5.532.627,14	40.941.440,81	226.355.333,53	-185.413.892,72
2098	25.956.601,74	141.757.054,47	-115.800.452,73	20.106.303,34	15.638.235,93	5.585.084,26	41.329.623,53	228.618.886,86	-187.289.263,33
2099	26.195.113,33	143.174.625,02	-116.979.511,69	20.297.037,44	15.786.584,68	5.638.065,96	41.721.688,08	230.905.075,73	-189.183.387,65



Fluxo de Caixa - Plano de Custeio Vigente (em R\$)

Ano	AVALIAÇÃO 2025						CENÁRIO		
	Total de Receitas	Total das despesas	Saldo de Caixa	Contribuição Patronal	Contribuição Servidor	Compensação Previdenciária	Total de Receitas	Total das despesas	Total (Receitas - Despesas)
2025	2.132.056.419,75	1.590.210.413,12	541.846.006,63	1.040.851.699,15	809.551.321,56	289.125.471,99	2.139.528.492,71	1.590.440.519,39	549.087.973,32
2026	2.150.943.167,72	1.583.835.611,31	567.107.556,41	1.050.621.240,55	817.149.853,76	291.839.233,49	2.159.610.327,81	1.584.579.243,52	575.031.084,29
2027	2.168.692.205,43	1.578.082.370,26	590.609.835,17	1.059.678.301,96	824.194.234,85	294.355.083,88	2.178.227.620,69	1.578.833.438,79	599.394.181,89
2028	2.188.008.125,70	1.581.773.064,62	606.235.061,08	1.069.509.433,12	831.840.670,21	297.085.953,64	2.198.436.056,97	1.582.010.143,34	616.425.913,64
2029	2.226.390.129,23	1.596.988.641,81	629.401.487,42	1.088.714.893,61	846.778.250,59	302.420.803,78	2.237.913.947,98	1.597.228.091,31	640.685.856,66
2030	2.263.732.967,19	1.625.928.679,68	637.804.287,51	1.107.468.385,83	861.364.300,09	307.630.107,18	2.276.462.793,10	1.626.170.523,68	650.292.269,42
2031	2.301.863.255,64	1.658.710.042,00	643.153.213,64	1.126.663.893,58	876.294.139,45	312.962.192,66	2.315.920.225,68	1.658.954.304,44	656.965.921,25
2032	2.339.858.995,45	1.699.611.157,17	640.247.838,29	1.145.844.370,24	891.212.287,96	318.290.102,84	2.355.346.761,05	1.699.611.157,19	655.735.603,86
2033	2.377.338.913,37	1.741.754.096,85	635.584.816,51	1.164.916.582,59	906.046.230,90	323.587.939,61	2.394.550.753,10	1.742.551.371,23	651.999.381,87
2034	2.414.509.209,57	1.782.224.434,18	632.284.775,38	1.183.790.555,91	920.725.987,93	328.830.709,97	2.433.347.253,81	1.782.224.434,20	651.122.819,61
2035	2.450.150.780,06	1.809.254.668,08	640.896.111,97	1.202.231.061,03	935.068.603,02	333.953.072,51	2.471.252.736,55	1.810.067.967,67	661.184.768,88
2036	2.485.740.280,31	1.829.343.257,62	656.397.022,69	1.220.442.631,31	949.233.157,68	339.011.842,03	2.508.687.631,02	1.829.599.979,89	679.087.651,12
2037	2.522.074.015,35	1.850.896.439,03	671.177.576,31	1.239.318.586,54	963.914.456,20	344.255.162,93	2.547.488.205,66	1.852.037.153,88	695.451.051,78
2038	2.558.769.874,31	1.865.547.706,04	693.222.168,27	1.258.373.061,82	978.734.603,64	349.548.072,73	2.586.655.738,19	1.866.385.649,42	720.270.088,77
2039	2.595.848.253,06	1.874.505.822,86	721.342.430,21	1.277.695.093,56	993.762.850,54	354.915.303,77	2.626.373.247,87	1.874.188.502,47	752.184.745,40
2040	2.633.949.501,78	1.878.798.881,92	755.150.619,85	1.297.792.872,08	1.009.394.456,06	360.498.020,02	2.667.685.348,16	1.878.798.881,94	788.886.466,22
2041	2.673.104.412,25	1.880.416.410,58	792.688.001,67	1.318.578.956,15	1.025.561.410,34	366.271.932,26	2.710.412.298,76	1.881.279.744,48	829.132.554,28
2042	2.712.664.596,94	1.875.755.432,34	836.909.164,59	1.339.716.163,48	1.042.001.460,48	372.143.378,74	2.753.861.002,71	1.877.826.302,33	876.034.700,37
2043	2.754.496.179,28	1.875.795.580,42	878.700.598,86	1.362.073.339,71	1.059.390.375,33	378.353.705,47	2.799.817.420,51	1.878.822.809,89	920.994.610,61
2044	2.797.684.585,80	1.874.488.640,11	923.195.945,69	1.385.474.887,83	1.077.591.579,42	384.854.135,51	2.847.920.602,76	1.882.104.637,74	965.815.965,02
2045	2.842.808.960,24	1.872.287.019,10	970.521.941,14	1.409.861.638,19	1.096.559.051,93	391.628.232,83	2.898.048.922,95	1.884.920.099,54	1.013.128.823,41
2046	2.889.972.460,87	1.871.410.714,47	1.018.561.746,40	1.434.794.599,88	1.115.951.355,46	398.554.055,52	2.949.300.010,86	1.882.015.170,11	1.067.284.840,76
2047	2.939.902.274,11	1.866.691.909,46	1.073.210.364,65	1.461.785.240,72	1.136.944.076,11	406.051.455,75	3.004.780.772,59	1.881.812.615,61	1.122.968.156,98
2048	2.991.254.300,92	1.855.540.133,87	1.135.714.167,05	1.489.147.090,47	1.158.225.514,81	413.651.969,58	3.061.024.574,86	1.874.282.976,72	1.186.741.598,14
2049	3.046.511.248,25	1.844.619.898,80	1.201.891.349,44	1.518.737.353,83	1.181.240.164,09	421.871.487,17	3.121.849.005,09	1.866.763.635,15	1.255.085.369,94

A

2050	3.105.116.222,05	1.830.284.026,59	1.274.832.195,46	1.550.552.367,12	1.205.985.174,43	430.708.990,87	3.187.246.532,41	1.863.389.143,74	1.323.857.388,67
2051	3.167.526.410,12	1.816.139.903,31	1.351.386.506,81	1.583.923.987,92	1.231.940.879,50	439.978.885,53	3.255.843.752,95	1.858.754.627,64	1.397.089.125,32
2052	3.232.724.388,49	1.797.871.428,62	1.434.852.959,86	1.618.138.041,67	1.258.551.810,19	449.482.789,35	3.326.172.641,21	1.844.223.136,46	1.481.949.504,75
2053	3.303.057.062,42	1.780.619.042,27	1.522.438.020,15	1.655.109.264,35	1.287.307.205,60	459.752.573,43	3.402.169.043,38	1.833.757.404,84	1.568.411.638,55
2054	3.379.460.916,49	1.761.113.718,83	1.618.347.197,66	1.694.573.011,99	1.318.001.231,55	470.714.725,55	3.483.288.969,08	1.814.476.387,35	1.668.812.581,74
2055	3.461.514.021,12	1.733.431.225,76	1.728.082.795,36	1.737.066.706,64	1.351.051.882,95	482.518.529,62	3.570.637.119,21	1.788.009.752,55	1.782.627.366,67
2056	3.548.844.973,29	1.696.543.994,93	1.852.300.978,36	1.782.237.582,01	1.386.184.786,01	495.065.995,00	3.663.488.363,03	1.750.979.253,08	1.912.509.109,94
2057	3.644.245.308,23	1.662.395.363,00	1.981.849.945,23	1.831.700.891,82	1.424.656.249,20	508.805.803,28	3.765.162.944,30	1.718.070.918,18	2.047.092.026,13
2058	3.746.446.040,27	1.631.369.892,91	2.115.076.147,37	1.883.142.034,96	1.464.666.027,19	523.095.009,71	3.870.903.071,86	1.687.218.846,01	2.183.684.225,85
2059	3.856.988.937,22	1.614.333.285,50	2.242.655.651,71	1.939.154.675,53	1.508.231.414,30	538.654.076,54	3.986.040.166,36	1.671.450.661,06	2.314.589.505,31
2060	3.973.011.573,96	1.595.119.350,01	2.377.892.223,95	1.996.462.681,54	1.552.804.307,87	554.572.967,10	4.103.839.956,50	1.652.481.930,18	2.451.358.026,32
2061	4.094.782.706,50	1.561.551.390,39	2.533.231.316,10	2.056.602.157,87	1.599.579.456,12	571.278.377,19	4.227.459.991,18	1.619.487.596,36	2.607.972.394,82
2062	4.226.324.549,09	1.533.304.334,62	2.693.020.214,47	2.121.526.674,81	1.650.076.302,63	589.312.965,23	4.360.915.942,67	1.591.819.902,65	2.769.096.040,01
2063	4.366.893.385,22	1.509.050.730,72	2.857.842.654,49	2.190.930.923,75	1.704.057.385,14	608.591.923,26	4.503.580.232,14	1.568.890.213,48	2.934.690.018,66
2064	4.514.584.140,90	1.485.649.642,74	3.028.934.498,16	2.263.702.307,96	1.760.657.350,64	628.806.196,66	4.653.165.855,26	1.545.341.373,69	3.107.824.481,57
2065	4.672.490.429,68	1.469.434.533,15	3.203.055.896,53	2.341.553.977,02	1.821.208.648,79	650.431.660,28	4.813.194.286,09	1.530.065.778,25	3.283.128.507,84
2066	4.047.806.729,90	1.459.498.652,58	2.588.308.077,32	2.038.595.667,51	1.585.574.408,07	566.276.574,31	4.190.446.649,89	1.521.497.354,32	2.668.949.295,57
2067	4.181.970.790,14	1.454.392.168,90	2.727.578.621,25	2.104.629.795,70	1.636.934.285,55	584.619.387,69	4.326.183.468,94	1.516.661.374,61	2.809.522.094,33
2068	4.322.561.526,06	1.445.584.202,17	2.876.977.323,89	2.173.850.443,93	1.690.772.567,50	603.847.345,54	4.468.470.356,97	1.508.476.099,94	2.959.994.257,03
2069	4.472.000.722,86	1.443.059.483,30	3.028.941.239,56	2.247.359.072,08	1.747.945.944,95	624.266.408,91	4.619.571.425,95	1.506.580.300,05	3.112.991.125,90
2070	4.628.264.168,04	1.434.668.420,52	3.193.595.747,51	2.324.262.328,75	1.807.759.589,03	645.628.424,65	4.777.650.342,43	1.499.616.495,13	3.278.033.847,30
2071	4.794.185.621,18	1.431.072.236,70	3.363.113.384,48	2.405.792.082,23	1.871.171.619,51	668.275.578,40	4.945.239.280,14	1.496.669.792,05	3.448.569.498,08
2072	4.968.803.516,95	1.428.641.738,09	3.540.161.778,86	2.491.513.042,56	1.937.843.477,55	692.086.956,27	5.121.443.476,37	1.494.087.299,11	3.627.356.177,27
2073	5.152.561.709,58	1.427.201.468,55	3.725.360.241,03	2.581.811.094,27	2.008.075.295,54	717.169.748,41	5.307.056.138,22	1.494.117.534,76	3.812.938.603,46
2074	5.346.262.789,43	1.427.434.228,37	3.918.828.561,07	2.671.404.294,64	2.077.758.895,83	742.056.748,51	5.491.219.938,97	1.495.394.148,37	3.995.825.790,61
2075	5.549.906.526,10	1.427.813.327,33	4.122.093.198,77	2.769.965.903,07	2.154.417.924,61	769.434.973,08	5.693.818.800,76	1.495.620.394,34	4.198.198.406,42
2076	5.764.164.270,61	1.428.492.230,41	4.335.672.040,20	2.873.563.624,00	2.234.993.929,78	798.212.117,78	5.906.769.671,56	1.496.595.143,64	4.410.174.527,92
2077	5.990.018.793,83	1.432.700.733,26	4.557.318.060,58	2.982.680.644,71	2.319.862.723,66	828.522.401,31	6.131.065.769,68	1.502.333.860,09	4.628.731.909,59
2078	6.226.875.855,53	1.434.660.386,64	4.792.215.468,89	3.096.955.143,36	2.408.742.889,28	860.265.317,60	6.365.963.350,23	1.504.989.844,74	4.860.973.505,49
2079	6.475.760.044,64	1.437.071.854,20	5.038.688.190,43	3.216.906.176,52	2.502.038.137,29	893.585.049,03	6.612.529.362,85	1.508.104.606,88	5.104.424.755,97

A



Athend Atuarial
A Sabedoria na Gestão Previdenciária

卷一 理想

15112222730
04004806000000000000

Endereço: Av. Coronel Gravatá, 1645, 500 000
Bairro: Jardim das Flores, Porto Alegre - RS, CEP: 90450-003
Horário: Seg a Sex das 9h às 18h

2080	6.737.587.211,52	1.437.603.374,23	5.299.983.837,29	3.342.961.051,24	2.600.080.817,63	928.600.292,01	6.871.642.160,89	1.509.346.454,44	5.362.295.706,45
2081	7.012.843.480,78	1.438.999.877,00	5.573.843.603,78	3.475.336.186,69	2.703.039.256,31	965.371.162,97	7.143.746.605,97	1.511.460.388,01	5.632.286.217,96
2082	7.302.897.622,06	1.442.972.553,68	5.859.925.068,38	3.614.632.392,42	2.811.380.749,66	1.004.064.553,45	7.430.077.695,54	1.516.157.669,80	5.913.920.025,74
2083	7.604.485.934,97	1.423.235.590,58	6.181.250.344,39	3.759.275.876,34	2.923.881.237,16	1.044.243.298,98	7.727.400.412,49	1.497.152.557,86	6.230.247.854,62
2084	7.925.176.410,33	1.421.477.143,47	6.503.699.266,86	3.912.921.141,47	3.043.383.110,04	1.086.922.539,30	8.043.226.790,81	1.496.133.280,43	6.547.093.510,38
2085	8.262.728.789,84	1.420.419.707,05	6.842.309.082,79	4.074.448.379,69	3.169.015.406,42	1.131.791.216,58	8.375.255.002,69	1.495.822.405,37	6.879.432.597,31
2086	8.617.473.194,87	1.416.656.876,08	7.200.816.318,79	4.243.985.234,18	3.300.877.404,36	1.178.884.787,27	8.723.747.425,82	1.493.742.341,94	7.230.005.083,88
2087	8.991.066.321,47	1.414.344.255,51	7.576.722.065,97	4.422.256.222,77	3.439.532.617,71	1.228.404.506,33	9.090.193.346,81	1.491.262.548,07	7.598.930.798,74
2088	9.384.063.718,66	1.411.929.679,03	7.972.134.039,63	4.609.531.929,45	3.585.191.500,68	1.280.425.535,96	9.475.148.966,09	1.490.047.854,60	7.985.101.111,49
2089	9.797.232.717,73	1.408.067.180,94	8.389.165.536,79	4.806.141.255,83	3.738.109.865,65	1.335.039.237,73	9.879.290.359,22	1.486.531.531,18	8.392.758.828,04
2090	10.232.067.808,29	1.403.590.677,20	8.828.477.131,09	5.012.783.570,53	3.898.831.665,97	1.392.439.880,70	10.304.055.117,19	1.482.839.670,94	8.821.215.446,25
2091	10.689.076.988,16	1.396.318.891,49	9.292.758.096,67	5.229.633.436,94	4.067.492.673,17	1.452.675.954,70	10.749.802.064,81	1.476.360.375,17	9.273.441.689,65
2092	11.170.914.940,69	1.390.164.080,99	9.780.750.859,71	5.457.923.438,98	4.245.051.563,65	1.516.089.844,16	11.219.064.846,80	1.471.991.856,32	9.747.072.990,48
2093	11.677.076.507,17	1.381.370.001,62	10.295.706.505,56	5.697.295.081,18	4.431.229.507,59	1.582.581.967,00	11.711.106.555,77	1.463.020.319,12	10.248.086.236,64
2094	12.210.531.551,61	1.372.283.791,59	10.838.247.760,02	5.949.213.021,04	4.627.165.683,03	1.652.559.172,51	12.228.937.876,58	1.455.756.305,20	10.773.181.571,38
2095	12.770.893.411,22	1.360.998.835,72	11.409.894.575,50	6.220.126.136,44	4.837.875.883,90	1.727.812.815,68	12.785.814.836,01	1.444.290.324,60	11.341.524.511,41
2096	13.362.044.717,03	1.349.415.465,15	12.012.629.251,89	6.507.785.762,67	5.061.611.148,74	1.807.718.267,41	13.377.115.178,82	1.434.565.776,28	11.942.549.402,53
2097	13.982.973.412,23	1.335.576.847,10	12.647.396.565,14	6.809.932.411,48	5.296.614.097,82	1.891.647.892,08	13.998.194.401,38	1.421.578.661,35	12.576.615.740,03
2098	14.637.969.573,25	1.319.990.235,24	13.317.979.338,01	7.128.653.154,34	5.544.508.008,93	1.980.181.431,76	14.653.342.595,04	1.406.852.067,63	13.246.490.527,41
2099	15.327.839.178,40	1.304.546.408,84	14.023.292.769,56	7.464.340.096,13	5.805.597.852,54	2.073.427.804,48	15.343.365.753,15	1.392.276.859,55	13.951.088.893,60

Definições:

Contribuições do Ente: Receita resultante da aplicação do percentual de contribuição do Ente para o Custo Normal (incluída a tx. adm.) (+) Custo Suplementar, sobre a remuneração dos servidores ativos. **Contribuições dos Participantes:** Receita resultante da aplicação do percentual apurado de contribuição dos servidores ativos, dos aposentados e dos pensionistas aplicado sobre a remuneração dos servidores ativos e sobre os proventos que excedem a 3 salários-mínimos.

Compensação Previdenciária: Projeção de receita estimada do COMPREV.

Dívida para com o RPPS: Parcelas da dívida para com o RPPS, objeto de Termo de Confissão de

Ganhos de Mercado: Aplicação da taxa de juros sobre o valor do Ativo Financeiro

Justificativa (67642112)

SEI 0005.008184/2025-72 / pg. 43